



CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 89.723.993/0001-33
Rua Florianópolis nº 1000 - Estância Velha - RS

Coordenador



Comunicam o início da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, em série única, da Quarta Emissão da Companhia, da espécie com garantia flutuante ("DEBÊNTURES"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Valor Nominal") na data de Emissão, perfazendo o total de:

R\$ 50.000.000,00

Esta Emissão ("Emissão") foi aprovada conforme deliberações da Assembléia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 28 de dezembro de 1999, cuja ata foi publicada no Jornal do Comércio de Porto Alegre e na Gazeta Mercantil, edição regional São Paulo, em 07 de janeiro de 2000.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

1. Objeto Social da Emissora

A Construtora Sultepa S.A. ("EMISSORA") tem por objeto (i) a indústria da construção, englobando estudos, projetos, cálculos, administração e execução de obras públicas e privadas, nacionais e internacionais, do ramo de engenharia em geral; (ii) montagens e eletromecânicas, e trabalhos conexos; (iii) montagem industrial; (iv) execução de obras públicas em geral, que possam ter seu custeio privatizado, inclusive sob regime de concessão, autorização ou permissão, inclusive para cobrança de pedágio, na forma da lei aplicável; (v) incorporação imobiliária; (vi) compra e venda de imóveis; (vii) representação; (viii) importação e exportação de materiais correlatos ao ramo da construção civil; (ix) prestação de serviços de terceiros, inclusive com uso de explosivos; (x) pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais; e (xi) a extração, britagem e comércio de pedra britada.

2. Emissão

2.1. A Emissão foi autorizada pelas deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em 28 de dezembro de 1999.

3. Características das DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal Unitário

As DEBÊNTURES terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de Emissão.

3.2. Condições de Subscrição e Integralização

3.2.1. As DEBÊNTURES serão subscritas pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios acumulados, e não pagos, desde a Data de Emissão, definida abaixo, ou da data da última parcela de pagamento dos juros remuneratórios, até a data da efetiva subscrição e integralização das DEBÊNTURES.

3.2.2. A integralização dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos contra a Companhia, representados por debêntures da primeira, segunda e terceira emissões da Companhia, no ato da subscrição.

3.3. Data da Emissão

A data de emissão das DEBÊNTURES será 03 (três) de janeiro de 2000 (a "Data de Emissão").

3.4. Data de Vencimento

A data de vencimento das DEBÊNTURES será 30 (trinta) de abril de 2003 (a "Data de Vencimento").

3.5. Séries

A Emissão das DEBÊNTURES será realizada em uma única série.

3.6. Forma e Conversibilidade

As DEBÊNTURES serão nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, servindo para os debenturistas como comprovante de titularidade das DEBÊNTURES, para todos os fins e efeitos, o Relatório de Posição de Ativos expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures da CETIP ou a cópia autenticada do Livro de Debêntures Nominativas.

3.7. Espécie

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante.

3.8. Valor Nominal

O Valor Nominal das DEBÊNTURES não será atualizado.

3.9. Juros Remuneratórios

3.9.1. As DEBÊNTURES farão jus ao recebimento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, equivalentes à 105% da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) e no Jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, doravante denominada "Taxa DI", incidentes sobre o Valor Nominal das DEBÊNTURES ("Juros Remuneratórios").

Onde:

a) "Período de Capitalização" - intervalo de tempo que se inicia na data de emissão das DEBÊNTURES, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O pagamento de juros referente ao primeiro Período de Capitalização será devido em 30/04/2001, sendo os demais pagamentos efetuados semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, até o seu vencimento, de acordo com a tabela abaixo:

2º Pagamento:	30/10/2001
3º Pagamento:	30/04/2002
4º Pagamento:	30/10/2002
5º Pagamento:	30/04/2003

b) "Subperíodo de Capitalização" ("Subperíodo") – prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

(i) O primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na data de emissão das DEBÊNTURES e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;

(ii) Os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do Subperíodo anterior, e entendendo-se o prazo desta taxa como o novo Subperíodo corrente, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização; e

(iii) As taxas dos Subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, por dias úteis, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left[\left(a_1 \times a_2 \times \dots \times a_n \right) \times \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right]$$

onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização.

VN = Valor Nominal da DEBÊNTURE no início do Período de Capitalização.

aj = Fator de variação da Taxa DI relativo ao Subperíodo "j".

(a1 x a2 x ... x aj) = produto dos fatores aj no Período de Capitalização.

spread = 0 (zero).

n = número de dias corridos do Período de Capitalização.

Os termos a1, a2, ..., aj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$aj = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{\text{FM}}{100} \right\} + 1$$

onde:

Taxa DIj = Taxa DI divulgada pela CETIP, na forma percentual ao ano.

FM = Fator multiplicador a ser aplicado sobre a Taxa DI, correspondente a 105.

Para fins de elaboração dos cálculos a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.9.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida do Fator Multiplicador e do spread, se houver, até a data do cálculo. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.

3.9.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 5 (cinco) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definição, de comum acordo com a EMISSORA, do parâmetro a ser aplicado.

3.9.3.1. Até a deliberação do parâmetro a ser aplicado será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do Fator Multiplicador e do spread, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

3.10. Pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios

Os pagamentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) na sede da EMISSORA; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.

3.11. Juros Moratórios e Multa Moratória

3.11.1. No caso de impontualidade da EMISSORA no pagamento de qualquer das parcelas do Principal e dos Juros Remuneratórios, nas datas em que forem devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, será devida adicionalmente às DEBÊNTURES uma taxa de juros de 1% (hum por cento) ao mês ("Juros Moratórios"), calculada desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das DEBÊNTURES, na forma do disposto no item 4.14, da Escritura.

3.11.2. Além dos Juros Moratórios, a EMISSORA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ("Multa").

3.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 3.11, acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA com relação às DEBÊNTURES, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Moratórios, atualização monetária e Multa, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.13. Vencimento Antecipado

3.13.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do seu Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados, e não pagos, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, (ii) se for cancelado o protesto ou (iii) se forem prestadas garantias em juízo no prazo máximo de 3 (três) dias da ocorrência do protesto;

b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;

c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA; e

d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso por escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

3.14. Resgate Antecipado

A EMISSORA reservar-se-á o direito de, conforme decisão do seu Conselho de Administração, a contar da data do primeiro dia após o início da distribuição pública, e respeitando o prazo legal mínimo, se houver, promover o resgate das DEBÊNTURES em circulação, mediante o pagamento do seu Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados, e não pagos, respeitado o disposto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese mediante sorteio amplamente divulgado na imprensa, com a presença do AGENTE FIDUCIÁRIO.

3.15. Aquisição Facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado DEBÊNTURES em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados, e não pagos, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As DEBÊNTURES objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou serem novamente colocadas no mercado.

3.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações previstas ou decorrentes da Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo nos valores a serem pagos, se o vencimento coincidir: (i) no caso de pagamentos a serem efetuados na sede da EMISSORA, com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, e (ii) no caso de pagamentos a serem realizados pela CETIP ou pela instituição financeira contratada para o pagamento das DEBÊNTURES, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

3.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da emissão das DEBÊNTURES, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos titulares das DEBÊNTURES, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e na Gazeta Mercantil, edição regional São Paulo.

3.18. Procedimento de Distribuição e Negociação

3.18.1. O lançamento das DEBÊNTURES será público, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para distribuição no mercado de balcão, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80.

3.18.2. A colocação das DEBÊNTURES será realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de expedição do Registro de Distribuição pela CVM.

3.18.3. As instituições participantes da Emissão farão a colocação das DEBÊNTURES, no mercado de balcão não organizado, mediante o atendimento preferencial aos seus clientes, atendendo a ordem cronológica dos pedidos, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

3.18.4. As DEBÊNTURES serão registradas para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos-CETIP ("CETIP"), conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

3.19. Destinação dos Recursos

A receita proveniente desta Emissão será destinada à amortização e liquidação de obrigações da Companhia ainda não vencidas, o que resultará em benefícios financeiros para a Sultepa. Essa aplicação de recursos propiciará o alongamento do perfil da dívida.

4. Coordenador

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, 9º andar - Tel: (21) 524-1229/Fax: (21) 262-6107, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58 ("COORDENADOR").

5. Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 176, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("BANCO MANDATÁRIO").

7. Outras Informações

7.1. A presente Emissão e distribuição pública foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2000/005, em 25/02/2000.

7.2. A data do início da distribuição é a data da 2ª publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures (29/02/2000).

7.3. Não será constituído contrato de garantia de liquidez para a presente distribuição.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento, sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

Para maiores esclarecimentos a respeito da emissão e distribuição pública, bem como para obtenção do exemplar do prospecto, deverão os interessados dirigir-se à CVM ou à instituição coordenadora da distribuição acima citada.